



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL (ADMINISTRATIVO) - ADMCOREXTRA
Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Estudos Preliminares Nº 174/2025 - PJPI/COREXTRA/ADMCOREXTRA

ESTUDOS PRELIMINARES Nº 174/2025

FUNDAMENTAÇÃO. REGIME LEGAL APLICÁVEL

FUNDAMENTAÇÃO:

O presente Estudo Técnico Preliminar fundamenta-se no art. 72, inciso I da Lei nº 14.133/2021, no art. 12, inciso II, c/c o art. 13 da [Resolução TJ/PI nº 247/2021](#), bem como no art. 9º, inciso II do [Provimento CGJ Nº 155/2023](#), bem como o art. 3º do [Provimento CGJ Nº 169/2024](#).

O Estudo Técnico Preliminar é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento da contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao Termo de Referência a ser elaborado caso se conclua pela viabilidade da contratação (art. 3º, inciso I, da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022](#)).

O presente Estudo tem por objetivo identificar e analisar os cenários para atendimento da demanda contida no Documento de Oficialização da Demanda Nº 182/2025 - PJPI/COREXTRA/ADMCOREXTRA (7393797), bem como demonstrar a viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da solução eleita, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação, consubstanciando documento essencial da etapa preparatória da contratação pretendida.

Aplica-se a este Estudo Técnico Preliminar a [Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022](#), adotada como referencial de boa prática, conforme previsto no art. 3º do [Provimento CGJ Nº 169/2024](#) (5974224).

Os levantamentos, análises, justificativas e demais informações inseridos neste Estudo Técnico servirão como delineamento básico para elaboração do Termo de Referência e demais instrumentos preparatórios (art. 3º, inciso I, da IN nº 58/2022).

REGIME LEGAL APLICÁVEL:

A presente contratação será regida pela **Lei nº 14.133/2021**.

A aplicabilidade da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos demanda regulamentações de dispositivos essenciais ao encadeamento do processo de contratação, notadamente na fase preparatória (estudo técnico preliminar, pesquisa de preços, termo de referência).

Neste sentido, cabe mencionar o disposto nos arts. 3º, 4º, e 5º do Provimento CGJ nº 169/2024 (5974224), o qual expressamente tornou aplicável, no âmbito desta Corregedoria, as disposições da **IN SEGES/ME nº 58/22** (dispõe sobre a elaboração do ETP), da **IN SEGES/ME nº 65/21** (dispõe sobre a elaboração da Pesquisa de Preços), e da **IN SEGES/ME nº 81/22** (dispõe sobre a elaboração do TR), respectivamente.

1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de contratação para a capacitação e aprimoramento de servidores da Superintendência de Controle Interno do Tribunal de Justiça do Piauí justifica-se pela relevante demanda de desenvolvimento humano contínuo, permitindo um aprimoramento e crescimento profissional dos servidores, bem como a promoção do desenvolvimento das habilidades interpessoais de suma importância para o desdobramento das atividades laborais realizadas. Eventos como o **9º Congresso Brasileiro de Governança, Controle Público e Gestão de Riscos nas Aquisições** que são voltados especialmente para agentes públicos que atuam na área de Gestão e Governança pública, da administração pública direta e indireta, no qual especialistas abordam as principais questões da área, sempre considerando atualizações normativas, entendimentos consolidados pelos órgãos de controle e a repercussão prática no dia a dia do agente públicos, que abordam temáticas atuais e importantes para o acréscimo profissional, são de grande valia para as atividades desenvolvidas por esse servidor. O conhecimento a ser gerado permitirá ao público-alvo desenvolver habilidades

para lidar com os desafios constantes que fazem parte das suas atividades, bem como melhorar o relacionamento entre servidores e a prestação jurisdicional.

O **"9º Congresso Brasileiro de Governança, Controle Público e Gestão de Riscos nas Aquisições"** atende à necessidade de treinamento e aperfeiçoamento profissional, promovendo um aprimoramento contínuo dos servidores da Superintendência de Controle Interno do TJ/PI. O evento proporcionará uma visão interdisciplinar reunindo diversas discussões atuais e de interesse dos servidores.

Adicionalmente, destaca-se que a capacitação não se limita apenas ao conhecimento técnico, mas também abrange habilidades interpessoais essenciais, como comunicação. Essas competências são fundamentais para o desempenho efetivo das funções administrativas e judiciais, permitindo um atendimento mais humanizado e eficiente ao público.

Além disso, a participação dos servidores da Superintendência de Controle Interno do TJ/PI em eventos como o mencionado, é crucial, visto que é voltado para órgãos e agentes que atuam na área de governança e gestão de riscos nas contratações públicas. Ademais, a participação contribuirá para o fortalecimento das competências necessárias ao exercício de suas funções, garantindo que o Judiciário Estadual permaneça alinhado com as melhores práticas e diretrizes adotadas no cenário nacional.

Tenciona-se, com a presente contratação, a discussão, atualização e debate de importantes temas relacionados à atuação destes agentes públicos nos processos de compras públicas realizadas e governança e gestão de riscos nas aquisições, com o objetivo de promover as boas práticas profissionais e garantir a excelência do serviço público prestado, frente as mais recentes atualizações legislativas e jurisprudenciais, tão recorrentes em nosso volúvel ordenamento jurídico.

Desta forma, justifica-se a necessidade de contratação de empresa especializada em treinamento, capacitação e aperfeiçoamento de pessoal, voltado para a área de Governança, Controle Público e Gestão de Riscos, de forma a capacitar os servidores deste Tribunal de Justiça, permitindo-os atuar com base nos novos procedimentos trazidos pelas alterações legislativas recentes, dando-lhes segurança no momento de sua aplicabilidade.

Portanto, a eficiência e a eficácia são elementos essenciais ao bom exercício e execução dos recursos. O cuidado e o zelo com relação a contratação e execução de bens, obras e serviços por parte da Administração são características fundamentais que devem ser observadas para que haja uma boa gestão e fiscalização. A lei atribui um rol de responsabilidades a estes dois agentes, necessários para a preservação do erário, razão pela qual gerir e fiscalizar contratos são essenciais para o alcance do interesse público.

Resta necessária, portanto, a realização do evento presencial, considerando que a natureza das atividades que serão administradas no referido evento possibilitará uma maior interação entre os participantes, aumentando as oportunidades de *networking* e experiências de aprendizado colaborativo.

Diante das razões fáticas e jurídicas expostas, entende-se como objetivamente demonstrada a justificativa da necessidade da contratação.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

Considerando a justificativa da contratação detalhadamente apresentada acima, a necessidade descrita deve ser atendida mediante a prestação de serviço conforme abaixo descrito:

CAPACITAÇÃO MEDIANTE REALIZAÇÃO DE INSCRIÇÃO EM EVENTO JURÍDICO

Temática específica objeto de abordagem:

Contratação de empresa especializada para realizar 01 (uma) inscrição de servidor da Superintendência de Controle Interno do TJ/PI, para participação no **"9º Congresso Brasileiro de Governança, Controle Público e Gestão de Riscos nas Aquisições"**, modalidade presencial, a ser realizado no período de 24 a 27 de novembro, em Foz do Iguaçu/PR, evento cujo objetivo é a apresentação das principais questões da área de governança e gestão de riscos, formado por palestras com abordagem técnica e por oficinas que adentram em temas mais específicos com enfoque prático.

2.2. QUANTIDADE:

Tendo em vista o Documento de Oficialização da Demanda N° 182/2025 - PJPI/COREXTRA/ADM COREXTRA (7393797), e considerando o quadro administrativo a compor o público-

alvo da capacitação, fixa-se o quantitativo de 01 (um) Servidor da Superintendência de Controle Interno do Tribunal de Justiça do Piauí.

Ademais, tendo em vista a temática a ser abordada, considera-se adequada para a capacitação a carga horária estipulada para 04(quatro) dias de evento, **totalizando 26 (vinte e seis) horas de capacitação**, realizado no período da manhã, das 08h00 às 12h00, e da tarde, das 14h às 18h00.

2.3. DEMAIS REQUISITOS:

Sustentabilidade:

Para atendimento da presente demanda, deverá ser priorizada uma contratação comprometida com a sustentabilidade ambiental. Para tanto, deverá ser seguida a legislação ambiental com a finalidade de reduzir os impactos ao meio ambiente.

Padrões mínimos de qualidade e desempenho:

A contratação deve se ater ao atendimento a padrões mínimos de qualidade e desempenho, mediante apresentação de proposta de serviço que atenda às especificações técnicas exigidas (tópico 4.2. deste ETP) por fornecedor que comprove o cumprimento de requisitos de qualificação técnica adequados ao objeto.

Garantia da contratação:

Considerando o reduzido montante da contratação e se tratando de contratação de objeto com especificações técnicas usualmente praticadas no mercado, fatores que, em tese, traduzem um risco mitigado na fase de execução contratual, entende-se adequada a não exigência de garantia da contratação (art. 96 da Lei nº 14.133/2021).

Subcontratação:

Considerando a justificativa e o enquadramento legal da contratação, incide o disposto no art. 74, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, que veda a subcontratação nas demandas com fundamento no inciso III do caput do referido dispositivo:

Art. 74. [...] § 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

3.1. LEVANTAMENTO DE MERCADO - PROSPECÇÃO E ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS DE SOLUÇÕES:

A demanda em tela deve ser atendida mediante a contratação do INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA, CNPJ nº 10.498.974/0002-81 para realização de 01 (uma) inscrição no **9º Congresso Brasileiro de Governança, Controle Público e Gestão de Riscos nas Aquisições**, evento voltado especialmente para agentes públicos que atuam na área de governança pública e gestão de riscos, destinado ao treinamento e capacitação de Servidor da Superintendência de Controle Interno do TJ/PI.

Em prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções para atendimento do pleito em tela, podem ser pontuados diversos cenários, os quais perpassam a valoração da opção pela capacitação mediante evento aberto (congressos) ou mediante treinamento *in company* (formatados sob demanda), podendo-se combinar a realização destas modalidades com a realização presencial ou realização *online*.

Ou seja, a demanda pode, em tese, ser atendida mediante congresso presencial, congresso *online*, treinamento *in company* na modalidade presencial ou treinamento *in company* na modalidade ao vivo *online*.

3.2. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR:

Embora todos os cenários acima delineados possam ser considerados legítimos, entende-se como mais conveniente à necessidade e aos objetivos da contratação em tela a capacitação através de participação em evento presencial, haja vista o caráter prático da abordagem temática pretendida, proporcionando uma ampla e aprofundada internalização dos conhecimentos transmitidos, viabilizando, ademais, a troca de experiências, ampliação de *networking* com outros órgãos públicos e a possibilidade de incorporação das inovações apresentadas.

A promoção de capacitação mediante eventos presenciais constitui realidade amplamente difundida na Administração Pública como um todo. A título exemplificativo, menciona-se:

- **Contrato da CGJ/PI Nº 11/2025 - PJPI/CGJ/SECCOR/CLCCOR; Objeto:** Contratação de empresa especializada para realização de 02 (duas) inscrições destinadas aos servidores da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí, no evento - 7º Congresso Nacional sobre a atuação da Assessoria Jurídica em Licitações e Contratos Administrativos (CONASJUR), promovido pelo INOVECAPACITACAO - CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA - CNPJ nº 27.883.894/0001-61, a realizar-se nos dias 27 a 30 de maio de 2025, em Brasília/DF, na modalidade presencial, a fim de potencializar o alcance das metas e dos objetivos organizacionais delineados neste Biênio 2025/2026;
- **Contrato da CGJ/PI Nº 13/2025 - PJPI/CGJ/SECCOR/CLCCOR; Objeto:** Contratação para realização de 01 (uma) inscrição destinada a um servidor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí, no evento - "12º Contratos Week - Semana Nacional de Estudos Avançados em Contratos Administrativos", promovido pelo INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA, CNPJ nº 10.498.974/0002-81, a realizar-se nos dias 09 a 13 de junho de 2025, em Foz do Iguaçu-PR, na modalidade presencial, a fim de potencializar o alcance das metas e dos objetivos organizacionais delineados neste Biênio 2025/2026;
- **Contrato da CGJ/PI Nº 19/2025 - PJPI/CGJ/SECCOR/CLCCOR; Objeto:** Contratação de empresa especializada para realizar 01 (uma) inscrição para participação de magistrado no "31º Seminário Internacional de Ciências Criminais", modalidade presencial, a ser realizado no período de 27 a 29 de Agosto, em São Paulo/SP, a fim de potencializar o alcance das metas e dos objetivos organizacionais delineados neste Biênio 2025/2026

Reputam-se inaplicáveis, ante a caracterização do objeto da demanda, as disposições das alíneas 'b', 'c' e 'd' do inciso III do art. 9º da IN nº 58/2022.

3.3. JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ELEITA - CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE:

Concebida a solução acima descrita como aquela que mais se adequa ao interesse público no presente caso, após realizadas diligências de consultas e buscas, verifica-se a disponibilidade de capacitação mediante evento presencial promovido pela empresa **INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA, CNPJ nº 10.498.974/0002-81**, com a descrição apresentada no item 02.1.

Em análise da Proposta Comercial (7381150) apresentada pela empresa observa-se que a capacitação referida atende à abordagem temática definida, à modalidade de realização do evento presencial eleita e à carga horária pretendida na contratação.

O treinamento em tela revela-se em consonância com as competências específicas dos servidores da Superintendência de Controle Interno do TJ/PI, oportunizando a ampliação e atualização de conhecimentos, em conformidade com as normas técnicas e profissionais vigentes, objetivando o aprimoramento de suas capacidades e desempenho de atribuições inerentes aos cargos e funções, bem como a promoção do debate de ideias inovadoras intrínsecos às atividades exercidas.

A) Enquadramento como hipótese de contratação direta por inexigibilidade com fundamento no art. 74, inciso III, 'f' c/c § 3º, da Lei nº 14.133/2021:

Ante a caracterização ora delineada, o treinamento em tela pretendido adequa-se como hipótese de contratação direta por inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 74, inciso III, alínea 'f' c/c § 3º, da Lei nº 14.133/2021 ("treinamento e aperfeiçoamento de pessoal"), enquadrando-se o objeto do pleito como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual com profissional ou empresa de notória especialização.

In verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: [...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; [...]

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do *caput* deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

A respeito da contratação para prestação de serviços especializados de treinamento e capacitação, o Tribunal de Contas da União (TCU) possui entendimentos assentados nas Súmulas nº 39 e nº 252 a respeito dos requisitos do enquadramento como hipótese de inexigibilidade (firmados à época em que se encontrava vigente a Lei nº 8.666/93):

Súmula nº 39, TCU: A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993.

Súmula nº 252, TCU: A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.

Infere-se dos excertos acima transcritos que, à luz da Lei nº 8.666/93, são três os requisitos para contratação direta por inexigibilidade de licitação para prestação de serviços especializados de treinamento e capacitação: (i.) a caracterização como serviço técnico especializado; (ii.) a natureza singular do serviço; e (iii.) a notória especialização do contratado.

Por sua vez, da leitura literal do sobredito art. 74, inciso III da Lei nº 14.133/2021, decorre que, a uma primeira vista, exigem-se apenas dois requisitos: (i.) a caracterização como serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual; e (ii.) a notória especialização do contratado.

Nada obstante, a incipiente doutrina atinente à Nova Lei de Licitações, ao discorrer sobre o dispositivo, pontua que, embora ausente a menção à "*natureza singular do serviço*" de forma expressa e literal no art. 74, inciso III da Lei nº 14.133/2021, exige-se a demonstração da natureza técnica especializada e predominantemente intelectual do serviço, assim como a comprovação que não se trata de objeto ordinário ou corriqueiro (como se verifica no vertente caso).

B) Caracterização como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual:

A capacitação que se pretende contratar enquadra-se como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, encontrando-se definida na **alínea 'f' do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021: "*treinamento e aperfeiçoamento de pessoal*".**

C) Notória especialização:

A teor do § 3º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização e equipe técnica, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

A empresa **INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA** é uma experiente na realização de cursos, treinamentos e capacitação para organizações públicas, abertos ou fechados (in company), promovidos para a atualização e aperfeiçoamento de servidores públicos, com experiência de mais de 20 anos de mercado.

Ademais, o curso será ministrado por profissionais renomados com extensa experiência, que em sua maioria são Mestres e Doutores, que, assim, engrandecem e fortalecem ainda mais a qualidade dos cursos.

Ante o exposto, é possível inferir que o trabalho em tela é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto da contratação pretendida, haja vista o conceito da instituição no

campo de sua especialidade decorrente, em especial, da experiência, organização e equipe técnica vinculada.

Neste sentido, o grau de confiança na pretensa contratada, verificado pela elevada e notória especialização, ratifica a solução eleita como a mais adequada à plena satisfação do atendimento à necessidade descrita. Demais disso, o juízo de confiança ora consignado sobressai-se como elemento de extrema relevância na justificativa da contratação, figurando como aspecto fundamental a evidenciar a inviabilidade competitiva, nos termos do art. 75, inciso III, alínea 'f' c/c § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

D) Especificidade do objeto da contratação:

A contratação do INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA, CNPJ nº 10.498.974/0002-81, para a realização de inscrição no "9º Congresso de Governança, Controle Público e Gestão de Riscos", viabilizará a capacitação profissional de servidor da Superintendência de Controle Interno e a incorporação de valiosos conhecimentos na respectiva seara de especialidade.

A capacitação em tela notabiliza-se pela especificidade, caráter prático da abordagem temática e conformidade às necessidades descritas, especialmente considerando o objetivo de contínua atualização e aperfeiçoamento do corpo técnico que compõe o quadro funcional do Tribunal da Justiça do Piauí.

Resta assim evidenciado que a capacitação, conforme delineada no descritivo apresentado, atende às necessidades atuais da Administração, no tocante ao objetivo de viabilizar o treinamento e aperfeiçoamento dos participantes do "9º Congresso de Governança, Controle Público e Gestão de Riscos".

Dessa forma, vislumbra-se na espécie a inviabilidade de competição, ante a impossibilidade de se fixar critérios objetivos de julgamento aptos a balizarem eventual disputa em procedimento licitatório, especialmente tendo em conta que a escolha envolve grau de subjetividade insuscetível de ser medido por critérios impessoais, no que se tem por justificada a hipótese de inexigibilidade.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

04.1. INDICAÇÃO DA SOLUÇÃO ELEITA:

9º CONGRESSO DE GOVERNANÇA, CONTROLE PÚBLICO E GESTÃO DE RISCOS

REALIZAÇÃO: INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA

EVENTO: 9º Congresso de Governança, Controle Público e Gestão de Riscos

QUANTIDADE DE PARTICIPANTE(S): 01 (uma) inscrição de servidor da Superintendência de Controle Interno do Poder Judiciário do Piauí.

MODALIDADE: Presencial.

CARGA HORÁRIA DO EVENTO: 26 (vinte e seis) horas.

LOCAL: Mabu Thermas Grand Resort - Foz do Iguaçu/PR

DATA: 24 a 27 de novembro de 2025.

PROGRAMAÇÃO DO EVENTO: Documento 7373505

COORDENADOR TÉCNICO:

RENATO FENILI | Doutor e mestre em Administração, pela Universidade de Brasília Pós-doutorando no Instituto de Biotecnologia da Universidade de Brasília. Ex-diretor de Compras da Câmara dos Deputados, ex Secretário Adjunto de Gestão e ex-Secretário Nacional de Gestão. Ocupa atualmente o cargo de Subsecretário de Gestão do Governo do Estado de São Paulo. Escritor e palestrante nacional e internacional na temática de licitações e contratos administrativos, inovação e empreendedorismo público. É representante do Brasil na Rede Interamericana de Compras Governamentais. Ex-oficial da Marinha do Brasil.

PALESTRANTES:

ANDREA ACHE | Advogada, graduada em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUC-PR) Especialista em Direito do Estado pela Universidade Anhanguera – Uniderp. Servidora pública federal de

carreira, professora em cursos de pós-graduação, escritora na área de logística pública, palestrante e consultora privado. Atualmente está cedida ao Governo do Estado de São Paulo, onde exerce o cargo de Subsecretária de Gestão Corporativa da Secretaria de Estado de Gestão e Governo Digital. Possui ampla experiência na formulação, regulamentação e implementação de políticas públicas voltadas à gestão sustentável de materiais, obras, serviços, transportes, licitações e contratações públicas. Atuou por mais de 9 (nove) anos como Coordenadora-Geral de Normas na Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI), sendo uma das principais responsáveis pela regulamentação da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021). É coautora do livro “A Lei de Licitações e Contratos: Visão Sistêmica – Volume 1: Planejamento e Seleção do Fornecedor” (2022). Compras Governamentais. Ex-oficial da Marinha do Brasil.

KLEBERSON ROBERTO DE SOUZA | Auditor Federal de Finanças Auditor Federal de Finanças e Controle da Controladoria-Geral da União (CGU) há mais de 17 anos. Mestre em Administração Pública pela FGV, com o tema de Governança em Aquisições em 2022, Especialista em Direito e Controle Externo da Administração Pública pela FGV e em Auditoria Contábil e Tributária pela UFMT, com certificação internacional pela International Organization for Standardization - ISO em Gestão de Riscos (C31000); Coautor dos livros Como Combater à Corrupção em Licitações – Detecção e Prevenção de Fraudes e Como Combater o Desperdício no Setor Público – Gestão de Riscos na Prática, ambos lançados pela Editora Fórum em 2020 e 2022, respectivamente; Coautor do livro Auditoria Baseada em Riscos, lançado pela Editora Fórum em 2022; autor dos livros de Avaliação de Controles Internos: Contratações Públicas e Implantação de Governança no Setor Público, lançados pela Editora Publicontas do TCE/MT em 2017 e 2019, respectivamente e autor do Guia de Integridade das Empresas Estatais Federais, publicado pela CGU em 2015

PAULO ALVES | Servidor do Superior Tribunal de Justiça Servidor de carreira do Superior Tribunal de Justiça, titular da unidade de Auditoria Operacional e de Governança do Conselho da Justiça Federal. Bacharel em Direito, Pós- Graduado em Direito Administrativo Contemporâneo, Mestrando em Ciências Jurídicas (Master of Legal Science) com concentração em Riscos e Compliance pela Ambra University – Florida/EUA. Certificado em Auditoria Governamental, Gestão de Riscos e Auditoria Baseada em Riscos pelo ISC/TCU e Tutoria e Docência pelo CEJ/ CJF. Instrutor de capacitações em Gestão Pública em instituições públicas e privadas de ensino. Experiência de uma década realizando auditorias por todo o Brasil. Um dos representantes da área de negócio do CJF junto ao CNJ na implementação do Sistema Auditar – sistema de auditoria baseada em riscos. Ex-assessor do Ministro Herman Benjamin do STJ – 2ª Turma, 1ª Seção, Direito Público. Atualmente, participando do ciclo de auditorias nos órgãos da Justiça Federal de 1º e 2º graus das 5 regiões para analisar o grau de implementação do Processo de Gestão de Riscos

LINA AMARAL NAKATA | Graduada em Estatística pela Unicamp e em Psicologia pela PUC Campinas Com especialização em Gestão Estratégica de Pessoas pelo INPG Business School, em Desenvolvimento Gerencial pela Unicamp e Licitações e Contratos Administrativos pela Escola Mineira de Direito (EMD). Possui formação em Black Belt como extensão universitária pela Unicamp. Servidora pública há mais de 20 anos, atualmente designada como Diretora Geral de Administração da UNICAMP. Experiência com gerenciamento de pessoas, gestão de equipes multidisciplinares, coordenação de projetos de melhoria, planejamento e indicadores de resultados e planejamento estratégico. Gerenciou a implantação da Lei 14.133/21, destacando a centralização de compras e PCA

LETICIA GOBBI DO AMARAL | Graduada em Direito na Universidade de São Paulo (USP) Pós-Graduada no Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP), na Pós Graduação Lato Sensu em Licitações e Contratos. Assessora-Chefe da Assessoria Jurídica da Diretoria do Foro da 11ª Circunscrição Judiciária Militar. Integrante do Grupo de Trabalho responsável pela elaboração dos modelos de artefatos de planejamento da Lei nº 14.133, de 2021, no âmbito da Justiça Militar da União. Integrante da Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos do Superior Tribunal Militar (2020-2024). Supervisora da Seção de Análise de Penalidades Administrativas da Diretoria de Administração do Superior Tribunal Militar (2017-2019).

DIEGO CESAR SANTANA MENDES | Graduated in public management by the Universidade Anhanguera - Uniderp (2016) Pós-graduado em gestão pública pela Universidade Federal de Goiás com 11 (onze) anos de experiência e estudos voltados para liderança aplicada ao setor público e contratações públicas no Brasil e no mundo. Servidor Público Federal de carreira, professor em cursos de pós-graduação, atuou como consultor do World Bank Group em public procurement, é professor, palestrante e consultor privado. Indutor da transformação digital em contratações públicas no Brasil, possui experiência em metodologias de governança aplicadas à desenvolvimento de sistemas de TI. Atuou como Coordenador-Geral e Gestor do portal Compras.gov.br e PNCP entre 2020 e 2023, sendo responsável pela modelagem dos sistemas para a Lei nº 14.133 de 2021. Foi Assessor Especial na Empresa de Processamento de Dados de São Paulo – PRODESP, atuando na implantação do Compras.gov.br, Contratos. gov.br e Obras.gov.br no Estado de São Paulo. Desenvolveu as primeiras versões dos painéis de transparência em contratações públicas do Estado, e projetos de disseminação e transferência de dados de Compras públicas no Estado de São Paulo. Atualmente é Diretor

de Administração na Secretaria de Gestão e Governo Digital, sendo responsável pela cadeia de logística pública, TI, Contratações Públicas e Orçamento da pasta

CAROLINA ZANCANER ZOCKUN | Procuradora da Fazenda Nacional Coordenadora de Orientação e Uniformização em Contratação Pública da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, Coordenadora do Grupo de Trabalho e Estudos de Compras Colaborativas da AGU, Coordenadora da Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da AGU. Pós-doutora em Democracia e Direitos Humanos pela Universidade de Coimbra-Portugal. Doutora e Mestre em Direito Administrativo pela PUC/SP. Professora de Direito Administrativo dos cursos de graduação, mestrado e doutorado da PUC/SP

RODRIGO PIRONTI | Doutor e Mestre em Direito Econômico Pós-Doutor pela Universidad Complutense de Madrid – Espanha; Doutor em Direito Econômico pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná; Mestre em Direito Econômico e Social pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná; Especialista em Direito Administrativo pelo Instituto de Direito Romeu Felipe Bacellar; Especialista em Direito Empresarial pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná; Secretário Geral do Conselho da Fórum Internacional. Editora Jurídica; Ex-Procurador Geral do Município de Pinhais; Presidente da Comissão de Gestão Pública da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Paraná. Gestões 2007-2009 e 2010-2012; Conselheiro Estadual da OAB-PR Gestão 2010-2012; Membro do Instituto dos Advogados do Paraná -IAP; Membro fundador do IBEFP – Instituto Brasileiro de Função Pública; Membro fundador do EADA – Instituto de Estudios Avanzados en Derecho Administrativo; Membro do Instituto de Jovens Juristas Ibero-americanos; Membro do Instituto Paranaense de Direito Administrativo – IPDA; Membro da Comissão Nacional – CNAI – CFOAB Gestão 2007-2009; Vencedor do Prêmio Iberoamericano de Direito Administrativo/ Contratual; Vice-presidente do Foro Mundial de Jóvenes Administrativistas; Professor convidado da Universidade de La Plata – ARGENTINA

4.2. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA:

Consoante já pontuado, a caracterização da inexigibilidade de licitação fundada na previsão do art. 74, inciso III, alínea ‘f’ da Lei nº 14.133/2021 exige, entre outros requisitos, a demonstração da notória especialização do profissional ou empresa, atributo que, à luz do § 3º do referido dispositivo, perpassa elementos como “*desempenho anterior*”, “*experiência*”, “*organização*”, “*aparelhamento*”, “*equipe técnica*”, entre outros requisitos.

Nessa linha, considerando que o objeto contratual exige determinado nível de *expertise* técnica (consubstanciado nos elementos acima indicados), reputa-se adequada a exigência de requisito de habilitação técnica do prestador do serviço, conforme segue:

- Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto da contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de Certidão(ões) ou Atestado(s), por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- Para fins da comprovação, o(s) Atestado(s) deverá(ão) dizer respeito a Contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas: Prestação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual abrangendo treinamento e aperfeiçoamento de pessoal em área de conhecimento correlata à da contratação.
- Admite-se a comprovação de aptidão mediante demonstração, através de documentação idônea, de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com as atividades a serem contratadas.

5. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE A SER CONTRATADA

Estima-se a contratação para realização de capacitação de servidores que atenda aos quantitativos seguintes:

- Quantidade: Total de 01 (uma) inscrição, em favor de servidor da Superintendência de Controle Interno do Poder Judiciário do Piauí;
- Carga horária: Evento a ser realizado nos dias 24 a 27 de novembro de 2025, com carga horária total definida conforme subitem 04.1. deste ETP.

Consideram-se os quantitativos acima descritos como suficientes e adequados ao atendimento da necessidade descrita.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO. JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

Conforme disposto no art. 72, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, os procedimentos de contratação direta devem ser instruídos com documento de estimativa de despesa, a ser calculada na forma do art. 23; a seu turno, o inciso VII do aludido dispositivo (art. 72) impõe a apresentação de justificativa de preço.

Segue transcrição:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...]

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; [...]

VII - justificativa de preço;”

Nesta perspectiva, o art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 estabelece os regramentos para a comprovação de conformidade dos preços propostos, nas hipóteses de contratação direta:

“Art. 23. [...] § 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.”

Da mesma forma dispõe a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 (aplicável supletivamente, na forma autorizada pelo art. 187 da Lei nº 14.133/2021). Assim sendo, incide o disposto no art. 7º, §§ 1º e 2º da IN 65/21, cuja transcrição se faz oportuna:

“Art. 7º. [...] § 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.”

Diante do exposto, o custo estimado para a contratação foi obtido paralelamente à comprovação prévia de conformidade do valor proposto com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de documentações emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo (§ 4º).

Nesse sentido, apresentam-se os seguintes documentos comprobatórios de conformidade de preços, conforme Notas Fiscais juntadas aos presentes autos, conforme quadro abaixo:

#	Documento	Doc. SEI	Parâmetro	Objeto	Data do Documento	Valor Unitário
01	Nota de Empenho nº 1295	7386750	Conselho Federal de Psicologia	Valor empenhado a Instituto Negócios Públicos do Brasil e Pesquisas na Administração Pública Ltda, referente a duas inscrições para o 9º Congresso de Governança e Gestão de Riscos, que será realizado nos dias 24 a 27 de	01/10/2025	R\$ 6.180,00

				novembro em Foz do Iguaçu - PR.		
02	Nota de Empenho nº 00559	7386750	Contratação pelo Estado da Paraíba	Valor empenhado para pagamento de inscrição de servidores CPCA/SEAD no 9º Congresso Brasileiro de Governança e Gestão de Riscos nas Aquisições, que será realizado nos dias 24 a 27 de novembro em Foz do Iguaçu - PR.	01/08/2025	R\$ 6.180,00
03	Nota de Empenho nº 2025NE01086	7386750	Contratação pelo Governo do Distrito Federal	Inscrição de servidores CPCA/SEAD no 9º Congresso Brasileiro de Governança e Gestão de Riscos nas Aquisições, que será realizado nos dias 24 a 27 de novembro em Foz do Iguaçu - PR.	13/08/2025	R\$ 6.180,00

A estimativa de custos para contratação da empresa especializada **INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA**, CNPJ nº **10.498.974/0002-81**, está orçada no valor total de **R\$ 5.562,00 (cinco mil quinhentos e sessenta e dois reais)** sendo este valor equivalente a 01 (uma) inscrição no evento 9º Congresso de Governança, Controle Público e Gestão de Riscos, conforme proposta comercial anexada aos autos (7381150).

Ademais, é oportuno frisar que, após negociação administrativa chegou-se a desconto estimado em 10%, perfazendo o valor individual de inscrição no valor de R\$ 5.562,00 (cinco mil quinhentos e sessenta e dois reais), conforme Proposta Comercial (7381150), que antes perfazia o valor unitário de R\$ 6.180,00 (seis mil cento e oitenta reais).

• **Conclusão:**

Com base nos elementos apresentados, conclui-se que o valor total de R\$ 5.562,00 (cinco mil quinhentos e sessenta e dois reais) proposto para a realização de 01 inscrição em favor de servidor da Superintendência de Controle Interno do TJPI no 9º Congresso de Governança, Controle Público e Gestão de Riscos, está plenamente justificado, atendendo aos requisitos legais e normativos aplicáveis, o que legitima a contratação direta por inexigibilidade de licitação.

No mais, mencione-se que, diante dos elementos motivadores acima descritos, faz-se necessária a obtenção de outras fontes de preços (como contratos anteriores, notas fiscais, notas de empenho etc.). A isonomia garantida pelo caráter impessoal do Regulamento Geral, o enquadramento legal deste como “*outro meio idôneo*” (conforme art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021), e o atendimento ao prazo legalmente exigido (até 1 ano anterior à data da contratação) demonstram que o preço de R\$ 5.562,00 para a inscrição está devidamente justificado e compatível com o praticado. Assim, a contratação direta por inexigibilidade de licitação encontra-se plenamente fundamentada, tornando-se despendiosa, com isso, qualquer busca adicional de valores comparativos.

7. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

A contratação em tela visa à prestação de serviço de capacitação de servidores da Superintendência de Controle Interno do Tribunal de Justiça do Piauí para aprimoramento em evento voltado para órgãos e agentes que atuam nas camadas diretivas e nas diferentes linhas de defesa das organizações, no controle interno e externo da economicidade e da legalidade de processos de licitação. Verifica-se, assim, que a demanda constitui-se de apenas um Item. Desta forma, não cabem maiores digressões acerca da contratação da solução eleita através de "Itens" ou de "Grupo".

8. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

PLANEJAMENTO E GESTÃO ESTRATÉGICA 2021/2026	
	Alinhamento Estratégico:
01.	Aperfeiçoamento da Gestão Administrativa e da Governança Judiciária
02.	Aperfeiçoamento da Gestão de Pessoas

A contratação em tela alinha-se ao cumprimento da [Resolução TJ/PI nº 223/2021](#) (Planejamento e Gestão Estratégica no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí para os anos de 2021 a 2026), especialmente no que se refere à Perspectiva Aprendizagem e Crescimento, assim sintetizada: "Situa-se na base da gestão estratégica no setor público e demonstra como as pessoas capacitadas e motivadas utilizam os recursos orçamentários e tecnológicos para garantir a infraestrutura necessária ao funcionamento da Instituição e ao cumprimento dos objetivos estratégicos definidos".

Com efeito, o objeto da pretensa contratação insere-se na diretriz de alcance dos seguintes Macrodesafios:

- **Macrodesafio IX** - Aperfeiçoamento da Gestão Administrativa e da Governança Judiciária: "Visa à eficiência operacional interna, à humanização do serviço, à desburocratização, à simplificação de processos internos, ao fortalecimento da autonomia administrativa e financeira do TJPI e à adoção das melhores práticas de gestão documental, gestão da informação, gestão de projetos e otimização de processos de trabalho com o intuito de melhorar o serviço prestado ao cidadão".
- **Macrodesafio X** - Aperfeiçoamento da Gestão de Pessoas: "Conjunto de políticas, métodos e práticas adotados na gestão de comportamentos internos do órgão, favorecendo o desenvolvimento profissional, a capacitação, a relação interpessoal, a saúde e a cooperação, com vistas ao alcance efetivo dos objetivos estratégicos da Instituição".

9. PREVISÃO NO PAC/2025

A contratação em tela não se encontra prevista no Plano Anual de Contratações de 2025 da Corregedoria do Foro Extrajudicial do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (5433824), aprovado por meio da [Resolução nº 441/2024](#), publicada em 07 de novembro de 2024.

Entretanto, conforme permissivo constante no art. 5º da mencionada Resolução, identificada a necessidade de contratação não prevista no Plano Anual de Contratações, a Administração poderá deflagrar procedimento destinado à satisfação de demanda inicialmente não prevista no planejamento estratégico vigente, com fulcro nos princípios da supremacia do interesse público e da continuidade do serviço público, ratificando-se o procedimento por meio da assinatura do documento de oficialização da demanda (DOD) pelo Ordenador de Despesa da respectiva Unidade Gestora.

Com efeito, verifica-se que já houve a ratificação pelo Ordenador de Despesa por meio da assinatura do Documento de Oficialização da Demanda Nº 182/2025 - PJPI/COREXTRA/ADMCOREXTRA (7393797).

10. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

Consoante as perspectivas estratégicas delineadas no Plano Estratégico do Tribunal de Justiça do Piauí, pretende-se atingir como resultados da presente contratação:

- Atualização da formação técnica do quadro de servidores que trabalham com assessoria jurídica na área de licitações e contratos, com o intuito de prover serviços adequados com a eficiência necessária.
- Promover a formação, atualização e aperfeiçoamento de Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí que atuam diretamente em atividades relacionadas ao conteúdo objeto do curso;
- Fomentar a prática educacional que incentiva a inovação e a participação, assegurando a transferência efetiva do aprendizado e possibilitando o desenvolvimento de competências num processo de melhoria contínua; e

- Garantir que os servidores do Poder Judiciário tenham habilidades e o conhecimento necessários para organizar e executar suas atividades de maneira profissional e eficaz.

11. DIRETRIZES ESPECÍFICAS

11.1. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Não há contratação correlata/interdependente.

11.2. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

Não há providências prévias a serem adotadas.

11.3. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS:

A contratação observará práticas de sustentabilidade, integrando-se às medidas ambientais previstas no Plano de Logística Sustentável do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, na forma da [Resolução TJ/PI nº 242/2021](#) (dispõe sobre o Plano de Logística Sustentável - PLS 2021/2026 do Poder Judiciário do Estado do Piauí - PJPI e sobre competências da Comissão Gestora do PLS - CGPLS e do Núcleo de Gestão Socioambiental - NUSA), publicada em atenção ao determinado na [Resolução CNJ nº 400/2021](#) (dispõe sobre a política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário).

Desta forma, visando ao fomento do desenvolvimento nacional sustentável, serão observados os princípios da economicidade, eficácia e eficiência para melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais, de forma a utilizar-se da menor quantidade possível de recursos que causem impactos negativos para a sociedade e para o meio ambiente.

No mais, mencione-se que a ação visa a promover o desenvolvimento de habilidades profissionais de servidor, viabilizando a implementação de políticas, métodos e práticas adotados na gestão de comportamentos internos do órgão e favorecendo o desenvolvimento, a capacitação, a relação interpessoal, a saúde e a cooperação.

11.4. AVALIAÇÕES NA FORMA DO ART. 10 DA IN nº 58/2022:

Considerando a caracterização do objeto, não cabem as avaliações indicadas nos incisos I e II do art. 10 da IN nº 58/2022.

Em análise às contratações anteriores voltadas ao atendimento de necessidade semelhante (realização treinamento/capacitação de servidores mediante contratação direta por inexigibilidade), não se vislumbra a exigência de adoção de medidas como forma de melhorar a *performance* contratual (inciso III do art. 10 da IN nº 58/2022), haja vista a não detecção de intercorrências ou inexecuções contratuais pretéritas, conforme abaixo:

CONTRATAÇÕES ANTERIORES IDÊNTICAS/SEMELHANTES	
Procedimento:	Intercorrência / Inexecução contratual:
Processo SEI Nº 24.0.000098625-5 OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização de capacitação de 4 (quatro) servidores da Corregedoria Geral da Justiça do Piauí (CGJ/PI), mediante inscrição no evento “18º PREGÃO WEEK”.	Não houve.
Processo SEI Nº 24.0.000112243-2 OBJETO: Contratação de empresa para realização de 06 (seis) inscrições destinadas a Servidores do Tribunal de Justiça do Piauí, da Escola Judiciária do Estado do Piauí e da Corregedoria Geral da Justiça do Piauí, no evento LICITAÇÕES DO FUTURO - EDIÇÃO AGENTES DE CONTRATAÇÃO.	Não houve.

Processo SEI Nº 24.0.000015585-0 OBJETO: Contratação de empresa especializada para efetivar a participação de 03 (três) servidores da Superintendência de Licitações e Contratos no evento 19º CONGRESSO BRASILEIRO DE PREGOEIROS, que será realizado nos dias 18 a 21 de março de 2024.	Não houve.
Processo SEI Nº 25.0.000063495-9 OBJETO: Contratação de empresa especializada para realizar 02 (duas) inscrições para participação de servidores no "7º Congresso Nacional sobre a atuação da Assessoria Jurídica em Licitações e Contratos Administrativos (CONASJUR)", modalidade presencial, a ser realizado no período de 27 a 30 de maio, em Brasília/DF.	Não houve.
Processo SEI Nº 25.0.000066231-6 OBJETO: Contratação de empresa especializada para realizar 01 (uma) inscrição para participação de servidor no 12º Contratos Week, a ser realizado no período de 09 a 13 de junho de 2025, na cidade de Foz do Iguaçu/Paraná.	Não houve.
Processo SEI Nº 25.0.000074569-6 OBJETO: Contratação de empresa especializada para realizar 01 (uma) inscrição para participação de magistrado no "31º Seminário Internacional de Ciências Criminais", modalidade presencial, a ser realizado no período de 27 a 29 de Agosto, em São Paulo/SP.	Não houve.

11.5. CLASSIFICAÇÃO NOS TERMOS DA LEI Nº 12.527/2011:

Considerando a caracterização do objeto, entende-se desnecessário o enquadramento destes Estudos nos termos da Lei nº 12.527/2011.

12. ESTUDO DE GERENCIAMENTO DE RISCO

Objetivando eliminar/reduzir a probabilidade de ocorrência de eventos negativos que impactem no regular planejamento da contratação e execução contratual, procedeu-se à realização de Estudo de Gerenciamento de Riscos, visando a identificar, analisar e responder aos riscos inerentes ao procedimento em tela, utilizando-se dois itens da matriz, quais sejam - *weaknesses* (pontos fracos/fraquezas) e *threats* (ameaças) conforme demonstrado abaixo:

Risco <i>Weaknesses</i> (Fraquezas)	Probabilidade	Impacto	Ação Preventiva	Ação de Contingência	Responsável
Ausência de previsão orçamentária para custeio do valor decorrente da contratação.	Baixa	Alto	Formalizar a contratação somente após indicação nos autos de previsão de créditos orçamentários.	Acionar a SOF para providenciar o remanejamento do orçamento do exercício financeiro caso necessário ou, em último caso, suspender a contratação.	SECCOR SOF
Seleção de profissional ou empresa que tenha apresentado proposta com conteúdo programático divergente do pretendido, ou	Baixa	Média	Proceder à devida fundamentação para seleção do prestador a	Verificado que a Proposta de capacitação ofertada ou os documentos de	SECCOR e Agente de Contratação CLCCOR

documentação desacompanhada de elementos essenciais à demonstração da qualificação técnica exigida (experiência prévia, equipe técnica vinculada e demais exigências).			ser contratado. Realizar análise criteriosa dos elementos de comprovação da notória especialização do profissional ou empresa (74, § 3º, Lei 14.133/21), especialmente desempenho anterior, experiência e equipe técnica vinculada.	Habilitação do profissional ou empresa não atendem às necessidades da Administração, especialmente quanto a conteúdo e qualificação técnica, sustar a contratação.	
Prestação do serviço pelo profissional ou empresa contratada com qualidade, abordagem ou conteúdo divergentes das definidas no instrumento contratual	Baixa	Média	Verificar previamente à formalização do Contrato o atendimento aos critérios de qualificação técnica e notória especialização do profissional ou empresa, especialmente no que concerne a desempenho anterior, experiência e equipe técnica.	Constatado que a capacitação está sendo realizada com especificações divergentes ou qualidade inferior à exigida, especialmente quanto à temática e à abordagem adotadas, proceder às medidas de fiscalização e eventuais sanções previstas no instrumento contratual.	Fiscalização do Contrato e CGCCOR

Verifica-se que, para mitigar os riscos identificados, foram descritas ações preventivas e de contingências, as quais envolvem atuação efetiva do Fiscal de Contrato, ações administrativas internas e inclusões de cláusulas obrigacionais no instrumento contratual.

13. CONCLUSÃO

Em razão de todo o exposto, diante da necessidade objetivamente descrita e em consideração aos levantamentos, análises, justificativas e demais informações constantes deste Estudo Técnico Preliminar, bem como ao alinhamento da demanda às diretrizes de planejamento estratégico da Gestão, **opina-se pela viabilidade de prosseguimento dos atos necessários à contratação**, conforme disponibilidade orçamentária da Corregedoria do Foro Extrajudicial do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, vislumbrando como solução mais adequada e vantajosa à Administração a realização de **contratação direta por inexigibilidade de licitação de INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA, CNPJ nº 10.498.974/0002-81**, fundamentada no art. 74, inciso III, alínea 'f' c/c § 3º, da Lei nº 14.133/2021, **sem prejuízo do exame de conveniência/oportunidade inerente ao crivo analítico discricionário da Autoridade Superior.**

Servidora da Unidade Demandante**Ana Beatriz Coêlho Torres**
Coordenadora Administrativa**Autoridade Competente da Área Administrativa****ÍTALO MÁRCIO GURGEL DE CASTRO**
Juiz Auxiliar da Corregedoria do Foro Extrajudicial

Documento assinado eletronicamente por **Ítalo Márcio Gurgel de Castro, Juiz Auxiliar da Corregedoria do Foro Extrajudicial**, em 15/10/2025, às 10:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Beatriz Coêlho Torres, Servidora TJPI**, em 15/10/2025, às 10:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **7393804** e o código CRC **7758C65C**.